

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO**

---



---

**ATA N.º 26**

---

---

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 9 SETEMBRO 2022**

---





## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

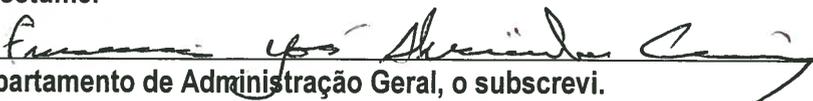
### EDITAL n.º 75/2022

**LEOPOLDO MARTINS RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco.

**CONVOCA**, nos termos da alínea n), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma reunião extraordinária da Câmara Municipal, a funcionar no Salão Nobre dos Paços do Município, dia 9 setembro de 2022, pelas 9 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Ponto 1** – Distâncias e Territórios, Unipessoal, Lda. Proposta de atualização do Valor das compensações por obrigações de serviço público.
- Ponto 2** – Aquisição Onerosa de Prédio sito Entre Bacelos Barrocal, em Castelo Branco. Maria do Carmo Sequeira – Cabeça de Casal da Herança de.
- Ponto 3** – Sociedade Agrícola Rebouça de Cima, Lda.. Monte da Barreira, Castelo Branco. Declaração de Interesse Público.
- Ponto 4** – Implementação do projeto piloto de transporte público flexível – 2ª. fase.
- Ponto 5** – Recurso hierárquico impróprio dirigido à Câmara Municipal de Castelo Branco pelo trabalhador Ricardo Jorge Faustino Fernandes. Aplicação de sanção disciplinar.
- Ponto 6** – Atribuição de Fundo de maneo à Srª. Vereadora, Professora Doutora Patrícia Coelho – Projeto FUSILLI – Reunião Kolding, Dinamarca.
- Ponto 7** – Notificação de intenção de Venda de Imóvel, com manutenção de Ónus, e para exercício de opção de compra. Dinifer – Engenharia de Sistemas Industriais, S.A..
- Ponto 8** - Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação Social em Regime de Arrendamento Apoiado. Abertura de procedimento.
- Ponto 9** – Procedimentos concursais – levantamento de suspensão.
- Ponto 10** – Regulamento para criação e atribuição de prémio internacional Amato Lusitano, na área da medicina.
- Ponto 11** – Proposta de Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo no Município de Castelo Branco. Abertura de procedimento.
- Ponto 12** – Proposta de Revisão/Alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Castelo Branco- Abertura de procedimento.
- Ponto 13** – Proposta de Atribuição de Apoio ao Assoeiativismo quanto às atividades desportivas.
- Ponto 14** – 12º. Alteração ao Orçamento da Despesa e 11ª. Alteração às Grandes Opções do Plano. ©

**Para conhecimento geral se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.**

E eu   
Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Paços do Município de Castelo Branco, 2 de setembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

  
Dr. Leopoldo Martins Rodrigues

### CERTIDÃO

Claudeteves Rica Bivar Rodrigues certifica

que nesta data afixou o Edital constante  
do verso desta certidão. \_\_\_\_\_

Por ser verdade, p. s. e. a. m. s. m. d. e. a. s. s. i. n. o. ---

Castelo Branco 7 de Setembro de 2022

O Funcionário

  
\_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

### ATA N.º 26

(n.º 1 do Artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, no Salão Nobre dos Paços do Município, foi convocada a Câmara Municipal em reunião extraordinária, sob a Presidência do Senhor Presidente Leopoldo Martins Rodrigues, estando presentes o Senhor Vice-Presidente Hélder Manuel Guerra Henriques e os Senhores Vereadores Patrícia Margarida dos Santos Carvalheiro Coelho, Luís Manuel dos Santos Correia, Jorge Manuel Carrega Pio, Ana Teresa Vaz Ferreira e João Manuel Ascensão Belém.

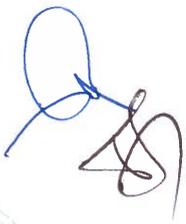
A reunião foi secretariada pelo Senhor Diretor do Departamento de Administração Geral, Francisco José Alveirinho Correia.

#### **ABERTURA DE REUNIÃO**

Pelo Senhor Presidente foi a reunião declarada aberta eram 12:00 horas, passando a Câmara Municipal a tratar os assuntos da ordem de trabalhos constante do Edital n.º 75/2022, de 2 de setembro.

#### **Ponto 1 – Distâncias e Territórios, Unipessoal, L.da. Proposta de Atualização do Valor das Compensações por Obrigações de Serviço Público**

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 17246, de 04/08/2022, do Gabinete de Apoio à Presidência, sobre a atualização do valor das compensações por obrigações de serviço público. Da mesma consta o seguinte texto: "Considerando o pedido de atualização do valor das compensações por obrigações de serviço público (base e adicional), referente ao contrato n.º 2/2022, estabelecido entre o Município de Castelo Branco e a sociedade Distâncias e Territórios, Unipessoal, L.da., contribuinte n.º 516517902; Considerando ainda que o ponto 1.10 do anexo IX (Compensação das Obrigações de Serviço Público) ao Caderno de Encargos, define que 'os montantes das compensações base e adicional por OSP a pagar ao Concessionário serão atualizados automaticamente, com efeitos a 1 de janeiro de cada ano, mediante a aplicação da taxa de variação média dos últimos 12 meses do índice de preços no consumidor no continente, exceto habitação, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística no mês de dezembro do ano antecedente'; Considerando finalmente que as propostas apresentadas ao procedimento CPI S 2/2022 ocorreram em abril de 2021, ocorrendo o início efetivo da concessão em julho de 2022. Propõe-se atualização dos montantes das compensações base e adicional considerando a taxa de variação média dos últimos 12 meses do índice de preços no consumidor no continente, exceto habitação, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística no mês de dezembro do ano antecedente, correspondendo a 1,25%".



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atualizar os montantes das compensações base e adicional considerando a taxa de variação média dos últimos 12 meses do índice de preços no consumidor no continente, exceto habitação, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística no mês de dezembro do ano antecedente, correspondentes a 1,25%".

### **Ponto 2 – Aquisição Onerosa de Prédio sito entre Bacelos Barrocal, em Castelo Branco. Maria do Carmo Sequeira – Cabeça de Casal da Herança de**

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 13, de 23/08/2022 (n.º de entrada I 18899, de 26/08/2022) e um relatório de avaliação, do Diretor do Departamento Técnico Operacional, para a eventual aquisição de um prédio rústico denominado como Entre Bacelos, em Castelo Branco, inscrito na matriz predial sob o artigo 6.º, Secção AL, da Freguesia de Castelo Branco, com cerca de 4.320,00 m2 e que inclui o artigo urbano 2344.º (em ruínas). "Trata-se de um prédio rústico que, para além do potencial edificatório que tem, quer para a construção de equipamentos de utilização coletiva, quer para a construção de prédios em habitação e parques de estacionamento de apoio àquelas edificações (e às existentes na envolvente próxima), irá viabilizar a futura implementação de uma via de ligação entre aqueles dois bairros". É propriedade de Maria do Carmo Sequeira – Cabeça de Casal da Herança de, sendo proposta a sua aquisição, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo montante de € 100.000,00.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a aquisição de um prédio rústico denominado como Entre Bacelos, em Castelo Branco, inscrito na matriz predial sob o artigo 6.º, Secção AL, da Freguesia de Castelo Branco, com cerca de 4.320,00 m2 e que inclui o artigo urbano 2344.º (em ruínas), propriedade de Maria do Carmo Sequeira – Cabeça de Casal da Herança de, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor de € 100.000,00.

Foi ainda deliberado dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar a respetiva escritura de compra e venda.

### **Ponto 3 – Sociedade Agrícola Rebouça de Cima, L.da. Emissão de Declaração de Interesse Público**

Pelo Senhor Presidente foi presente um pedido de declaração de interesse público, apresentado por Sociedade Agrícola Rebouça de Cima, L.da, para a construção de um armazém. Sobre o mesmo foi emitida a informação n.º 19136, de 30/08/2022, da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares, que seguidamente se transcreve: "O requerente, Sociedade Agrícola Rebouça de Cima, L.da apresentou, na pessoa de arrendatário, pedido de declaração de interesse público, com vista à construção de um



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

armazém. A área onde se prevê instalar o armazém encontra-se classificada como espaço florestal ou silvo-pastoril, conforme plantas do PDM, sito em Monte da Barreira, inscrito na Mariz Predial sob o Artigo 42.º, secção AI e descrito na Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco sob o n.º 7118 da freguesia de Castelo Branco. O edifício tem uma área de implantação de 362,00 m<sup>2</sup> e um piso. O uso pretendido conforma-se com os usos previstos no Artigo 52.º do PDM de Castelo Branco publicado no Diário da República – I Série - B, n.º 185 de 11/08/1994, com as alterações introduzidas pela Declaração (extrato) n.º 22/2017, publicada no Diário da República, 2.ª Série – n.º 70 de 7 de abril de 2017, referindo que nas áreas rurais serão admitidos edifícios de habitação e apoio destinados exclusivamente a residências dos agricultores e respetivas famílias, assim como dos trabalhadores permanentes da exploração agrícola, equipamentos turísticos, instalações de apoio às atividades agrícola, pecuária e florestal e outras edificações de reconhecido interesse público, nomeadamente de carácter industrial, nos termos da lei em vigor. Neste contexto, e tendo em conta: A exposição apresentada pela firma supracitada; A declaração da Freguesia de Castelo Branco; O uso pretendido conforma-se com as diretrizes do PDM; O processo LE EDI 135/2022. Dado que a pretensão se enquadra na alínea a) do ponto 2 do Artigo 57.º do Regulamento do PDM de Castelo Branco, não se vê do ponto de vista urbanístico inconveniente na sua implementação, desde que: Seja respeitada toda a legislação em vigor sobre a matéria, de onde se destacam o PDM de Castelo Branco publicado no Diário da República – I Série - B, n.º 185 de 11/08/1994, com as alterações posteriores, servidões e restrições de utilidade pública como RAN, Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações posteriores; Sejam obtidos todos os pareceres e informações das entidades intervenientes no processo de licenciamento, de onde se destacam a CCDR-C, DRAP-C, Agência Portuguesa do Ambiente, Avaliação de Impacte Ambiental, Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios caso se lhe aplique; Seja reconhecido o interesse público municipal, nos termos do disposto na alínea c) do ponto 2 do Artigo 57.º do Regulamento do PDM. Face do exposto, é entendimento que se encontram reunidas as condições para, e caso superiormente se concorde, propor-se que o executivo municipal delibere, no sentido de eventual remissão do processo para a Assembleia Municipal, para que aquele órgão, delibere sobre a declaração de interesse público para o concelho e para a freguesia em causa da instalação da unidade pretendida”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o pedido de declaração de interesse público exarado por Sociedade Agrícola Rebouça de Cima, L.da, para a construção de um armazém a instalar numa área que se encontra classificada como espaço florestal ou silvo-pastoril, conforme plantas do PDM, sita em Monte da Barreira, inscrita na Mariz Predial sob o Artigo 42.º, Secção AI e descrita na



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco sob o n.º 7118 da freguesia de Castelo Branco e remeter o mesmo para votação e aprovação da Assembleia Municipal.

### **Ponto 4 – Implementação do Projeto Piloto de Transporte Público Flexível – 2.ª Fase**

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 19507, de 02/09/2022, do Gabinete de Apoio à Presidência. Da informação, transcreve-se todo o seu conteúdo: “Considerando que: a) Uma área significativa do território do Município de Castelo Branco, nomeadamente as freguesias mais rurais, apresentam uma baixa densidade de ocupação, onde reside uma população mais envelhecida e onde a oferta de transporte público é reduzida e concentrada no período onde se registam maiores fluxos, verificando-se frequentemente a ausência de oferta em horários a meio do dia, mais adaptados às necessidades de mobilidade desta população que se desloca com um carácter menos regular por motivos não associados ao trabalho ou estudo; b) Recentemente, o Município de Castelo Branco assinou um contrato de serviço público de transporte para a exploração em regime de concessão dos serviços de transporte público coletivo rodoviário de passageiros de âmbito municipal e urbano, cujo período de exploração se iniciou no dia 1 de julho de 2022, os quais, por servirem um território de reduzida procura não asseguram os níveis mínimos de serviço definidos no RJSPTP. Na preparação deste procedimento considerou-se que os referidos níveis mínimos de serviço deveriam ser assegurados por serviços de TPF em complemento à rede regular; c) O Município de Castelo Branco é autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, sendo por isso a entidade competente para a contratualização dos serviços de TPF; d) De acordo com a alínea f) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, entende-se por serviço público de transporte de passageiros flexível, o serviço explorado de forma adequada às necessidades dos utilizadores, permitindo a flexibilidade de pelo menos uma das seguintes dimensões: itinerários, horários, paragens e tipologia do veículo; e) Prevê o n.º 2 do artigo 34.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), parte integrante da Lei n.º 52/2005, de 9 de junho, que a exploração do serviço público de transporte de passageiros flexível possa ser efetuada numa ou várias das modalidades: flexibilidade total ou parcial na determinação das paragens, dos itinerários, das frequências, e dos horários dos serviços; flexibilidade na capacidade e características dos veículos a afetar a cada serviço; existência de sistemas de solicitação ou reserva de serviço pelo passageiro (transporte a pedido); f) De acordo com a alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, as empresas licenciadas para o transporte em táxi nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 156/99, de 19 de setembro, e 106/2001, de 31 de agosto, pelos Decretos-Lei n.ºs 41/2003, de 11 de março, e 4/2004, de 6 de janeiro, e pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro, podem constituir-se como operadores de



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

transporte flexível; g) Estabelece a alínea a) do artigo 16.º do RJSPTP parte integrante da Lei n.º 52/205, de 9 de junho, que o serviço público de transporte de passageiros pode ser explorado diretamente pelas autoridades de transportes competentes, designadamente com recurso a meios próprios, pelo que caso não existam táxis interessados para exploração de alguns dos circuitos propostos, os mesmos podem ser assegurados com viaturas e motoristas do município; h) O ponto 5 do artigo 11.º do citado Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, prevê na alínea f) a possibilidade de implementação de serviços de Transportes Públicos Flexíveis a título experimental e por um período de duração limitada ao prazo máximo de seis meses, com base em fundamentado interesse público. j) O Município de Castelo Branco implementou uma experiência piloto no período não escolar, que decorreu entre 1 de julho de 2022 e 15 de setembro de 2022, tendo a mesma registado boa aceitação pela população dos lugares servidos. Propõe-se: Implementar um projeto piloto de serviço de Transporte Público Flexível (TPF) com a identificação de zonas e agregando os lugares a servir, e com período horário de adução à rede de serviço público regular previamente definido. Apenas se realizam os serviços se houver pré-reserva do mesmo, admitindo-se que se possa realizar a otimização da rota em função das reservas recebidas. A proposta a implementar visa alargar a oferta de TPF a todos os lugares (estatísticos) do Município de Castelo Branco que não disponham de oferta de transporte público regular, bem como os lugares para os quais a oferta regular existente não cumpre com os níveis mínimos de serviço definidos no RJSPTP. Das especificações da solução proposta da TPF: A solução de TPF preconizada assenta na flexibilização da oferta, com vista à sua melhor adaptação à procura existente, reduzindo os custos de exploração e otimizando as condições de serviço. À semelhança da experiência piloto implementada para o período não escolar, a generalidade dos serviços a implementar visam a adução à rede regular de transporte público, induzindo assim procura na rede regular contratualizada ao operador de serviço público de transportes Distâncias e Territórios, L.da. A rede de serviços de TPF que se pretende agora contratualizar deverá iniciar-se progressivamente a partir do dia 16 de setembro de 2022 e deverá decorrer a título experimental até 15 de março de 2023. Esta rede deverá assegurar de forma diferenciada a cobertura no período escolar e nos períodos de férias escolares do Natal e Carnaval. Neste projeto piloto serão estabelecidas 6 zonas em período escolar e 5 zonas em período não escolar com identificação dos lugares a servir em cada uma, podendo ser identificadas subzonas nos casos em que se verifique a alteração do calendário e/ou frequência de realização do serviço. Os serviços a realizar garantirão a adução à rede de transporte público rodoviário de passageiros, estabelecendo a ligação entre os lugares identificados e uma paragem de transporte público previamente selecionada em cada zona. Para cada zona foram definidos os dias de funcionamento dos serviços e o período horário de referência, considerando como fixa a hora de chegada



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

ou partida da paragem de transporte público que permite a adução à rede. O serviço de transporte flexível somente passará numa localidade ou na paragem de adução à rede se forem efetuadas reservas antecipadas. Não existirão percurso predefinidos para os operadores de transporte, devendo ser sempre assegurada a ligação mais direta entre o lugar servido e a paragem de adução à rede. A identificação dos lugares a servir e das horas de passagem do serviço em cada localidade será transmitida ao operador de transporte aquando da comunicação do serviço. O cliente desencadeia a viagem, contactando o número de telefone gratuito 800 272 000 até às 15h00 da véspera do dia em que pretende viajar. Após recolha de todas as solicitações, o Centro de Operações do Município organiza o itinerário em função das reservas. Até às 17h30 da véspera do dia da viagem, o cliente é informado da hora em que o transporte irá ser efetuado (tendo em conta que poderão ser feitos ajustamentos, considerando o itinerário efetivamente a realizar). No dia de realização da viagem, o transporte desloca-se à paragem no horário comunicado e o utilizador é levado até ao seu destino final (uma das paragens definidas), sendo o veículo partilhado com outros utilizadores com viagens reservadas para o mesmo circuito. As paragens de transporte flexível corresponderão a paragens de transporte público, as quais serão devidamente assinaladas com um sinal específico de transporte flexível. Somente poderão ser admitidos passageiros de última hora, sem reserva, desde que existam lugares disponíveis na lotação da viatura ao longo de todo o itinerário. O tarifário a cobrar ao passageiro é idêntico ao do transporte público coletivo rodoviário de passageiros, com valor fixo, determinado em função da distância real entre a localidade de origem/destino e a paragem de transporte público de adução à rede, não se considerando eventuais desvios que tenham de ser realizados para servir outros utilizadores. Os bilhetes serão vendidos exclusivamente a bordo dos veículos, existindo apenas duas tipologias de bilhetes: bilhete simples e meio bilhete, para crianças com idade compreendida entre os 5 e os 12 anos (inclusive). As crianças com idade até 4 anos viajarão gratuitamente. A cobrança do bilhete é feita diretamente pelo motorista. Como já referido anteriormente, os serviços de transporte flexível são realizados, essencialmente, por táxis, não obstante a eventualidade de terem de ser encontradas outras soluções. Em qualquer dos casos, os veículos apresentarão um dístico que permitirá a sua fácil identificação e associação ao transporte flexível. Pelo fornecimento dos serviços, o Município de Castelo Branco deve proceder a compensação financeira, definida nos termos da solução de TPF em curso e de outras soluções de TPF similares, nomeadamente o projeto piloto implementado pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, compreendendo os seguintes valores: a) Valor da taxa de disponibilidade do serviço no valor de 10 € /hora (dez euros por cada hora em que o operador apresentar disponibilidade); b) Valor por km realizado, em cheio, entre a origem e o destino das rotas definidas de 0,80€ /km (oitenta cêntimos por quilometro) no caso de utilização de viatura com lotação de 5



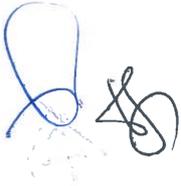
## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

lugares; 1,40€ /km (um euro e quarenta cêntimos por quilómetro) no caso de utilização de viatura com lotação de 9 lugares. c) Para efeitos de remuneração dos serviços serão consideradas apenas os veic.km realizados entre as paragens de origem e destino dos serviços. A definição dos quilómetros percorridos estará de acordo com o Guia Michelin, sendo efetuado uma correção de 3% devido a eventual erro do sistema. Ao valor definido no ponto anterior é deduzida a receita das tarifas cobradas aos passageiros. Da consulta efetuada aos operadores de táxis: À data da presente informação, despoletados mecanismos de consulta aos operadores de táxis e associação profissional Antral, o Município dispõe já de 5 operadores de táxi que manifestaram o interesse em assinar contrato para as zonas a implementar. Importa agora auscultar operadores de táxis nas restantes freguesias do território municipal com vista a assegurar uma cobertura abrangente que permita expandir os serviços à totalidade das zonas definidas. Caso seja manifestado o interesse de mais do que um operador para efetuar o serviço em determinada zona, a atribuição da execução dos serviços será definida através da elaboração de um roulement sequencial. Face ao exposto, propõe-se que para a realização da fase 2 do projeto piloto de transporte público flexível seja garantido o cabimento no montante de 39.500,00 € (trinta e nove mil e quinhentos euros), correspondendo 22.750,00 € (vinte e dois mil setecentos e cinquenta euros) a execução prevista no ano 2022 e 16.750,00 € (dezasseis mil, setecentos e cinquenta euros) a execução no ano 2023”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a *Implementação do Projeto Piloto de Transporte Público Flexível – 2.ª Fase* e autorizar a sua cabimentação pelo montante de € 39.500,00, correspondendo € 22.750,00 à execução prevista no ano 2022 e € 16.750,00 à execução no ano 2023.

### **Ponto 5 – Recurso Hierárquico Impróprio Dirigido à Câmara Municipal de Castelo Branco pelo Trabalhador Ricardo Jorge Faustino Fernandes. Aplicação de Sanção Disciplinar**

Pelo Senhor Presidente, foi presente o processo de *Recurso Hierárquico Impróprio Dirigido à Câmara Municipal de Castelo Branco pelo Trabalhador Ricardo Jorge Faustino Fernandes. Aplicação de Sanção Disciplinar*, no seguimento da instauração de processo disciplinar comum, remetido pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, através do ofício referência 825 GJ, de 12/08/2022, na sequência da deliberação de 12/08/2022 do Conselho de Administração, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 195.º n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo (CPA), a fim de ser emitida a competente decisão pela Câmara Municipal de Castelo Branco. Conforme exarado no Ponto 13 da informação n.º 30, de 10/08/2022, dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, “se entende ser de manter a decisão de aplicação de multa no valor de € 100,00 (cem euros), por ser a mesma proporcional, justa e adequada face aos critérios gerais enunciados nos artigos 184.º a 188.º da LGTFP, conforme consta do Relatório



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Final elaborado pela instrutura do processo disciplinar que sustentou a decisão de aplicação de sanção disciplinar aprovada em Conselho de Administração de 04/07/2022".

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, através de voto secreto, aprovar a pronúncia explanada, bem como a posterior remessa do procedimento administrativo aos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para os devidos efeitos.

### **Ponto 6 – Atribuição de Fundo de Maneio à Senhora Vereadora Patrícia Coelho – Projeto FUSILLI – Reunião Kolding, Dinamarca**

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 19416, de 02/09/2022, da Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Económico, para a criação de um fundo de maneio no montante de € 2.500,00, em nome da Senhor Vereadora Patrícia Coelho, para fazer face a possíveis despesas não previstas que possam ocorrer na reunião de trabalho que se vai realizar na cidade de Kolding, Dinamarca. A deslocação terá lugar entre os dias 22/11/2022 e 26/11/2022 e a verba está distribuída da seguinte forma: Alimentação, rubrica 0102/020225, € 1.500,00; Transportes, rubrica 0102/020210, € 500,00; e outros, rubrica 0102/020121, € 500,00.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a criação de um fundo de maneio no montante de € 2.500,00, em nome da Senhor Vereadora Patrícia Coelho, para fazer face a possíveis despesas não previstas que possam ocorrer na reunião de trabalho que se vai realizar na cidade de Kolding, Dinamarca, cuja verba se distribui da seguinte forma: Alimentação, rubrica 0102/020225, € 1.500,00; Transportes, rubrica 0102/020210, € 500,00; e outros, rubrica 0102/020121, € 500,00.

### **Ponto 7 – Notificação de Intenção de Venda de Imóvel, com Manutenção de Ónus, e para Exercício de Opção de compra. Dinefer – Engenharia de Sistemas Industriais, S.A.**

Pelo Senhor Presidente foi presente um requerimento exarado por Dinefer – Engenharia de Sistemas Industriais, S.A.. Na aplicação de gestão documental MyDoc, em 25/08/2022, foi postada a informação do Diretor do Departamento Técnico Operacional, com o seguinte texto: "A firma Dinefer – Engenharia de Sistemas Industriais, S.A., na sequência da construção das novas instalações na Área de Localização Empresarial de Castelo Branco (ALECB), pretende vender as antigas instalações sitas na parte antiga daquela zona e que era então denominada como Zona Industrial de Castelo Branco. Nos termos do disposto no artigo 47.º do regulamento da Área de Localização Empresarial /Zona Industrial de Castelo Branco cuja epígrafe é 'Transmissão dos Lotes', que a seguir se transcreve: '1. Só serão permitidos negócios entre vivos de transmissão de lotes, construções ou benfeitorias neles existentes, desde que



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

expressamente autorizados por escrito pela Câmara Municipal. 2. A Câmara Municipal reserva-se o direito de preferência na alienação prevista no número anterior. 3. O valor de aquisição, em preferência pela Câmara Municipal, é o do custo de aquisição à Câmara Municipal, salvo no caso de existirem benfeitorias necessárias ou úteis, caso em que o valor acrescido é fixado por comissão de avaliação, nos termos do número seguinte. 4. A comissão de avaliação é composta por três peritos, sendo um designado pelo alienante, outro pela Câmara Municipal e um terceiro, que preside designado por mútuo acordo, ou na falta deste pelo tribunal, a requerimento de qualquer das partes, que avaliará fundamentadamente as benfeitorias necessárias e úteis realizadas. 5. Não usando a Câmara Municipal o direito de preferência, em caso de transmissão a terceiro, ainda que autorizada pela Câmara Municipal, deverá o titular do terreno pagar à Câmara Municipal uma compensação no valor de 25% sobre o preço da venda do lote pela autarquia. 6. Para os efeitos do disposto no presente artigo são equiparadas, ainda que faseadas, as transmissões de partes sociais, quotas ou ações em qualquer tipo de sociedade, superiores a 75% do capital social. 7. A autorização prevista no n.º 1 do presente artigo é dispensada no caso de venda judicial e de transmissões de lotes que resultem da celebração de um contrato de locação financeira para a entidade locatária, devendo no contrato de compra e venda constar obrigatoriamente a identificação dessa entidade. 8. Os atos de transmissão de lotes sem autorização escrita da Câmara Municipal determinarão a reversão dos mesmos para a Câmara Municipal, nos termos e condições previstas nos números 3, 4 e 5 do artigo 41.º deste Regulamento. 9. A Câmara Municipal poderá renunciar ao direito de preferência e ao direito de reversão, previstos nos números anteriores, no caso de execução por empréstimos contraídos para a construção dos imóveis, sempre que tal se mostre necessário para viabilizar a constituição pelos adquirentes de hipoteca para garantir tais empréstimos.' Neste contexto, e para se poder dar seguimento aos estipulado naquela norma regulamentar, propõe-se que o executivo municipal nomeie o seu representante na Comissão de Avaliação a que aludem os n.ºs 3 e 4, do citado artigo 47.º da Área de Localização Empresarial /Zona Industrial de Castelo Branco".

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nomear o Diretor do Departamento Técnico Operacional, Engenheiro Luís Alfredo Cardoso Resende, representante do Município na Comissão de Avaliação formada para a venda das antigas instalações sitas na parte antiga daquela zona e que era então denominada como Zona Industrial de Castelo Branco, requerida por Dinefer – Engenharia de Sistemas Industriais, S.A., nos termos dos n.ºs 3 e 4, do citado artigo 47.º da Área de Localização Empresarial /Zona Industrial de Castelo Branco.

**Ponto 8 – Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação Social em Regime de Arrendamento Apoiado. Abertura de Procedimento**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta, datada de 6 de setembro de 2022:

### *Abertura de Procedimento*

#### *Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação Social em Regime de Arrendamento Apoiado*

##### *Considerando:*

- a) *O direito constitucional segundo o qual todos os cidadãos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar, que se reflete também na Lei de Bases da Habitação, aprovada pela Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, designadamente nos artigos 2.º e 7.º;*
- b) *O interesse do Município em garantir o acesso à habitação, de forma justa e equitativa, à população mais carenciada e aos agregados familiares em risco de exclusão social;*
- c) *A necessidade de promover a definição de normas e procedimentos, bem como o estabelecimento de critérios de hierarquização e de ponderação transparentes, objetivos e uniformes;*
- d) *As atribuições municipais de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente nas áreas do património, ação social e habitação, conforme as alíneas e), h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, bem como as competências municipais para promoção da habitação social e da gestão do respetivo património municipal, e bem como para prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma,*

*Propõe-se à Câmara Municipal que, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 33.º, n.º 1, alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos do que dispõe o artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delibere o seguinte:*

1. *Dar início ao procedimento conducente à preparação e aprovação de um Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação Social em Regime de Arrendamento Apoiado.*
2. *Que o início do procedimento seja objeto de publicitação na página institucional do Município, para efeitos da constituição como interessados e da apresentação de contributos para a elaboração do projeto do regulamento, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CPA.*
3. *Que a constituição como interessados e a apresentação de contributos, seja feita por meio de requerimento, a dirigir ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias contados da publicação do respetivo aviso. O requerimento deve identificar devidamente o(s) requerente(s) interessado(s) e o procedimento, e ser entregue nos serviços de atendimento da Câmara Municipal ou remetido por correio eletrónico para o endereço [camara@cm-castelobranco.pt](mailto:camara@cm-castelobranco.pt).*

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o início do procedimento conducente à preparação e aprovação de um Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação Social em Regime de Arrendamento Apoiado, cujo procedimento será objeto de publicitação na página institucional do Município, para efeitos da constituição de interessados e apresentação de contributos para a elaboração do projeto do regulamento, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CPA.

Deliberou ainda que a constituição de interessados e a apresentação de contributos, seja feita por meio de requerimento, a dirigir ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias contados da publicação do respetivo aviso, devendo, o requerimento, identificar devidamente o(s) requerente(s)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

interessado(s) e o procedimento, e ser entregue nos serviços de atendimento da Câmara Municipal ou remetido por correio eletrónico para o endereço [camara@cm-castelobranco.pt](mailto:camara@cm-castelobranco.pt).

### **Ponto 9 – Procedimentos Concursais. Levantamento de Suspensão**

Este assunto foi retirado da ordem de trabalhos.

### **Ponto 10 – Proposta de Regulamento para Criação e Atribuição do Prémio Internacional Amato Lusitano, na Área da Medicina**

Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta, datada de 2 de setembro de 2022:

#### *Abertura de Procedimento*

#### *Regulamento para Criação e Atribuição do Prémio Internacional Amato Lusitano, na Área da Medicina*

*Considerando que:*

- a) *O Dr. João Rodrigues 'Amato Lusitano', é considerado um dos grandes vultos de medicina, reconhecido internacionalmente, e um cidadão ilustre de Castelo Branco;*
- b) *Foi um dos médicos mais respeitados e proeminentes do renascimento, e é apontado como um exemplo de profissionalismo, humanismo e de erudição;*
- c) *Amato Lusitano deixou uma obra considerável, com uma forte identidade de inovação, ética e de ciência, apontando-se como exemplo o 'Index Discórdis' e as 'Centurias de Curas Medicinai';*
- d) *Foi, também, um homem do mundo, que percorreu e desenvolveu a prática e o ensino da medicina em vários países, como Portugal, Espanha, Países Baixos, Itália, Balcãs, Grécia e Turquia;*
- e) *No pretérito vivemos uma pandemia e vimos como foi importante a investigação científica para a descoberta de uma vacina. A esperança média de vida tem aumentado de forma significativa nos últimos anos graças a investigação e inovação científica;*
- f) *Castelo Branco tem uma Unidade Local de Saúde que serve vários concelhos da nossa região, sendo o Hospital Amato Lusitano uma referência, com vários serviços de excelência;*
- g) *Por tudo isto, é fundamental o Município de Castelo Branco criar um prémio internacional de medicina Amato Lusitano, com o objetivo de perpetuar a sua memória, mas também de fomentar o inovação e investigação científica na área da medicina, com o intuito de o concelho poder beneficiar das mais valias da mesma;*
- h) *Aos municípios são assacadas atribuições em matéria de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da educação, ensino e saúde, conforme as alíneas d) e g) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação;*
- i) *A Câmara Municipal dispõe, ainda, de competências para apoiar atividades de interesse municipal, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.*

*Propõe-se à Câmara Municipal que, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 33.º, n.º 1, alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos do que dispõe o artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delibere o seguinte:*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

1. *Dar início ao procedimento conducente à preparação e aprovação de um Regulamento Municipal para a criação e atribuição de prémio internacional Amato Lusitano, na área da medicina.*
2. *Que o início do procedimento seja objeto de publicitação na página institucional do Município, para efeitos da constituição como interessados e da apresentação de contributos para a elaboração do projeto do regulamento, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CPA.*
3. *Que a constituição como interessados e a apresentação de contributos, seja feita por meio de requerimento, a dirigir ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias úteis, contados da publicação do respetivo aviso.*

*O requerimento deve identificar devidamente o(s) requerente(s) interessado(s) e o procedimento, e ser entregue nos serviços de atendimento da Câmara Municipal (Balcão Único), ou remetido por correio eletrónico para o endereço [camara@cm-castelobranco.pt](mailto:camara@cm-castelobranco.pt).*

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 33.º, n.º 1, alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos do que dispõe o artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovar o início do procedimento conducente à preparação e aprovação do *Regulamento Municipal para a Regulamento para Criação e Atribuição do Prémio Internacional Amato Lusitano, na Área da Medicina*, que será objeto de publicitação na página institucional do Município, para efeitos da constituição como interessados e da apresentação de contributos para a elaboração do projeto do regulamento, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CPA.

Deliberou ainda, que a constituição de interessados e a apresentação de contributos, seja feita por meio de requerimento, a dirigir ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias úteis, contados da publicação do respetivo aviso, sendo que o requerimento deve identificar devidamente o(s) requerente(s) interessado(s) e o procedimento, e ser entregue nos serviços de atendimento da Câmara Municipal (Balcão Único), ou remetido por correio eletrónico para o endereço [camara@cm-castelobranco.pt](mailto:camara@cm-castelobranco.pt).

### **Ponto 11 – Proposta de Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo no Município de Castelo Branco. Abertura de Procedimento**

Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta, datada de 6 de setembro de 2022:

#### *Abertura de Procedimento*

#### *Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo no Município de Castelo Branco*

*Considerando:*

- a) *Que o associativismo assume, cada vez mais, um papel fundamental no processo de participação dos cidadãos na vida pública e, conseqüentemente, uma importância significativa no processo de desenvolvimento sustentado*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

do Município de Castelo Branco; b) Que a promoção do desporto, nas suas inúmeras vertentes, se mostra essencial na criação de estilos de vida saudáveis, na promoção de hábitos desportivos, da saúde e bem-estar e da socialização dos cidadãos;

- c) Que incumbe às autarquias desenvolver políticas públicas orientadas para universalizar e democratizar a prática desportiva, garantindo a todos o acesso à atividade física e desportiva;
- d) Que ao movimento associativo desportivo deve caber o papel de corporizar essas políticas, definindo e concretizando projetos que visem promover a prática desportiva regular e a realização de eventos desportivos que fomentem o interesse e o gosto pelo desporto;
- e) Que as associações desportivas e clubes da área do Município de Castelo Branco, têm desempenhado com mérito essa missão, sobretudo junto dos mais jovens, cativando-os para a prática do desporto federado ou do desporto para todos;
- f) Que a atribuição de apoios ou participações financeiras, materiais e logísticas aos clubes desportivos e associações promotoras do desporto, obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como às disposições aplicáveis da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;
- g) Que o Município de Castelo Branco dispõe de um Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo (Regulamento n.º 770/2021, publicado na 2.ª Série do Diário da República, de 18 de agosto), mas que se mostra necessário autonomizar o regime que regula a concessão de apoios e participações a atribuir aos clubes e associações de caráter desportivo, conformando-o com as disposições legais que decorrem dos diplomas mencionados na alínea anterior;
- h) As atribuições municipais em matéria de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio dos tempos livres e desporto, conforme a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, bem como as competências da Câmara Municipal para apoiar atividades de natureza desportiva, de interesse municipal, e deliberar sobre formas de apoio a entidades legalmente constituídas, conforme as alíneas u) e o), respetivamente, do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma,

Propõe-se à Câmara Municipal que, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 33.º, n.º 1, alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos do que dispõe o artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delibere o seguinte:

1. Dar início ao procedimento conducente à preparação e aprovação de um Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo no Município de Castelo Branco.
2. Que o início do procedimento seja objeto de publicitação na página institucional do Município, para efeitos da constituição como interessados e da apresentação de contributos para a elaboração do projeto do regulamento, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CPA.
3. Que a constituição como interessados e a apresentação de contributos, seja feita por meio de requerimento, a dirigir ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias úteis, contados da publicação do respetivo aviso. O requerimento deve identificar devidamente o(s) requerente(s) interessado(s) e o procedimento, e ser entregue nos serviços de atendimento da Câmara Municipal ou remetido por correio eletrónico para o endereço [camara@cm-castelobranco.pt](mailto:camara@cm-castelobranco.pt).

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do PS e da coligação PSD/CDS-PP/PPM e três votos contra dos Senhores Vereadores do Sempre – Movimento Independente, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 33.º, n.º 1, alínea k) do



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos do que dispõe o artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovar o início do procedimento conducente à preparação e aprovação de um Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo no Município de Castelo Branco, que será objeto de publicitação na página institucional do Município, para efeitos da constituição como interessados e da apresentação de contributos para a elaboração do projeto do regulamento, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CPA.

Deliberou ainda, que a constituição de interessados e a apresentação de contributos, seja feita por meio de requerimento, a dirigir ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias úteis, contados da publicação do respetivo aviso sendo que, o requerimento deve identificar devidamente o(s) requerente(s) interessado(s) e o procedimento, e ser entregue nos serviços de atendimento da Câmara Municipal ou remetido por correio eletrónico para o endereço [camara@cm-castelobranco.pt](mailto:camara@cm-castelobranco.pt).

Os **Senhores Vereadores do Sempre – Movimento Independente** apresentaram a seguinte declaração de voto: "Relativamente a este ponto, vêm os Vereadores do Sempre – Movimento Independente, declarar o seguinte: 1. O Sempre – M. I. vê no atual Regulamento de Apoio ao Associativismo em vigor uma ferramenta perfeitamente adequada aos objetivos que se pretendem atingir, nomeadamente os que se prendem com a organização, universalidade e transparência relativamente ao acesso aos apoios ao Associativismo no concelho de Castelo Branco; 2. O Sempre – M. I. defende que, tal como o atual Regulamento prevê, avisos de abertura direcionados a cada área a apoiar, onde esteja definido a dotação, prazos, critérios e formulas de cálculo, permite atingir os objetivos propostos; 3. O Sempre – M. I. salienta que, esta necessidade de alterar o Regulamento em vigor, apenas surge como forma deste Executivo escamotear a incapacidade de elaborar avisos de abertura adequados para a atribuição de apoios neste ano de 2022; 4. Por fim, o Sempre – M. I. entende que o desencadear de um novo procedimento de forma totalmente desnecessária e com fins estritamente relacionados com ilusão política, é absorvedor de recursos humanos e materiais e, por conseguinte, penaliza todos os albicastrenses. Perante o exposto, os Vereadores do Sempre – Movimento Independente optam por votar contra neste ponto".

### **Ponto 12 – Proposta de Revisão/Alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Castelo Branco. Abertura de Procedimento**

Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta, datada de 6 de setembro de 2022:

*Abertura de Procedimento*

*Revisão/Alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Castelo Branco*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Considerando:

- a) Que o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, publicado sob o n.º 770/2021, na 2.ª Série do Diário da República, n.º 160, de 18 de agosto do ano transato, foi objeto de alteração, que suspendeu a vigência dos artigos 19.º e 20.º, por deliberação da Assembleia Municipal do dia 11 de agosto, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião do dia 5 de agosto;
- b) Que a suspensão das disposições regulamentares referidas, se fundamentou nos termos que constam da proposta que foi presente aos órgãos competentes, no âmbito da qual foi também aprovado um conjunto de normas transitórias;
- c) Que se mostra necessário autonomizar o regime que regula a concessão de apoios e participações a atribuir aos clubes e associações de caráter desportivo, conformando-o com as disposições legais que decorrem do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, e com as disposições aplicáveis da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, promovendo a oportuna revogação das disposições entretanto suspensas;
- d) Que, além disso, interessa promover ao mesmo tempo, a revisão/alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, a incidir sobre as tipologias de apoios previstas e respetiva operacionalização, entre outras, expurgada a atividade desportiva;
- e) As atribuições municipais de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nas áreas da cultura, tempos livres, e ação social, conforme as alíneas e), f) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, bem como as competências municipais para apoiar atividades de natureza cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse municipal, e deliberar sobre formas de apoio a entidades legalmente constituídas, conforme as alíneas u) e o), respetivamente, do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma.

Propõe-se à Câmara Municipal que, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 33.º, n.º 1, alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos do que dispõe o artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delibere o seguinte:

1. Dar início ao procedimento conducente à revisão/alteração do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Município de Castelo Branco, publicado sob o n.º 770/2021, na 2.ª Série do Diário da República, n.º 160, de 18 de agosto.
2. Que o início do procedimento de revisão/alteração seja objeto de publicitação na página institucional do Município, para efeitos da constituição como interessados e da apresentação de contributos para as alterações ao regulamento, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CPA.
3. Que a constituição como interessados e a apresentação de contributos, seja feita por meio de requerimento, a dirigir ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias úteis contados da publicação do respetivo aviso. O requerimento deve identificar devidamente o(s) requerente(s) interessado(s) e o procedimento, e ser entregue nos serviços de atendimento da Câmara Municipal ou remetido por correio eletrónico para o endereço [camara@cm-castelobranco.pt](mailto:camara@cm-castelobranco.pt).

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do PS e da coligação PSD/CDS-PP/PPM e três votos contra dos Senhores Vereadores do Sempre – Movimento Independente, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 33.º, n.º 1, alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos do que dispõe o artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovar o início do procedimento conducente à revisão/alteração do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Município de Castelo Branco, publicado sob o n.º 770/2021, na 2.ª Série do Diário da República, n.º 160, de 18 de agosto, que será objeto de publicitação na página institucional do Município, para efeitos da constituição como interessados e da apresentação de contributos para as alterações ao regulamento, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CPA.

Deliberou ainda, que a constituição de interessados e a apresentação de contributos, seja feita por meio de requerimento, a dirigir ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias úteis contados da publicação do respetivo aviso, sendo que, o requerimento deve identificar devidamente o(s) requerente(s) interessado(s) e o procedimento, e ser entregue nos serviços de atendimento da Câmara Municipal ou remetido por correio eletrónico para o endereço [camara@cm-castelobranco.pt](mailto:camara@cm-castelobranco.pt).

Os **Senhores Vereadores do Sempre – Movimento Independente** apresentaram a seguinte declaração de voto: “Relativamente a este ponto, vêm os Vereadores do Sempre – Movimento Independente declarar o seguinte: 1. O Sempre – M. I. vê no atual Regulamento de Apoio ao Associativismo em vigor uma ferramenta perfeitamente adequada aos objetivos que se pretendem atingir, nomeadamente os que se prendem com a organização, universalidade e transparência relativamente ao acesso aos apoios ao Associativismo no concelho de Castelo Branco; 2. O Sempre – M. I. defende que, tal como o atual Regulamento prevê, avisos de abertura direcionados a cada área a apoiar, onde esteja definido a dotação, prazos, critérios e formulas de cálculo, permite atingir os objetivos propostos; 3. O Sempre – M. I. salienta que, esta necessidade de alterar o Regulamento em vigor, apenas surge como forma deste Executivo escamotear a incapacidade de elaborar avisos de abertura adequados para a atribuição de apoios neste ano de 2022; 4. Por fim, o Sempre – M. I. entende que o desencadear de um novo procedimento de forma totalmente desnecessária e com fins estritamente relacionados com ilusão política, é absorvedor de recursos humanos e materiais e, por conseguinte, penaliza todos os albicastrenses. Perante o exposto, os Vereadores do Sempre – Movimento Independente optam por votar contra neste ponto”.

### **Ponto 13 – Proposta de Atribuição de Apoio ao Associativismo Quanto às Atividades Desportivas**

Pelo Senhor Presidente foi presente uma proposta elaborada após análise da informação prestada ao Município pelas associações/clubes e respetivas federações, relativa ao número de atletas da época transata e no uso das competências previstas nas alíneas o), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para atribuição de um apoio no montante geral de € 797.725,00, a ser formalizado através da celebração de Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, às entidades e nos moldes constantes no mapa que se transcreve:



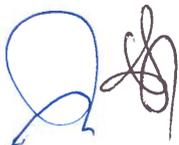
## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Nome	Valor Total a Atribuir	Ano 2022	Ano 2023
Associação Desportiva Albicastrense	€ 50.000,00	€ 31.250,00	€ 18.750,00
Associação Basquetebol Albicastrense	€ 50.000,00	€ 31.250,00	€ 18.750,00
Akwcb – Associação de Karate Wado de Castelo Bramo	€ 23.500,00	€ 14.687,50	€ 8.812,50
Associação de Natação Albicastrense Os Redentoristas	€ 16.400,00	€ 10.250,00	€ 6.150,00
Associação do Bairro do Cansado	€ 9.000,00	€ 5.625,00	€ 3.375,00
Clube de Ciclismo de Castelo Bramo	€ 5.000,00	€ 3.125,00	€ 1.875,00
Albigym – Associação Juvenil Gimnodesportiva e Cultural Magda Rocha	€ 40.000,00	€ 25.000,00	€ 15.000,00
ZakiGym – União Ginástica Albicastrense	€ 40.000,00	€ 25.000,00	€ 15.000,00
Alcaténis Sport Clube	€ 22.250,00	€ 13.906,25	€ 8.343,75
Associação Recreativa do Bairro da Boa Esperança	€ 81.600,00	€ 51.000,00	€ 30.600,00
Associação Recreativa e Cultural do Bairro do Valongo	€ 70.000,00	€ 43.750,00	€ 26.250,00
Sport Benfica e Castelo Bramo	€ 157.650,00	€ 98.531,25	€ 59.118,75
Desportivo de Castelo Bramo	€ 70.000,00	€ 43.750,00	€ 26.250,00
Academia de Judo Centro Social Cultural e Desportivo de Castelo Branco	€ 15.625,00	€ 9.765,63	€ 5.859,38
Clube Desportivo Alcains	€ 77.550,00	€ 48.468,75	€ 29.081,25
Associação Desportiva e Recreativa de Retaxo	€ 55.650,00	€ 34.781,25	€ 20.868,75
Núcleo do Sporting Clube de Portugal de Castelo Branco	€ 13.500,00	€ 8.437,50	€ 5.062,50
Total:	€ 797.725,00	€ 498.578,13	€ 299.146,88

Pelo **Senhor Vereador da Coligação PSD/CDS-PP/PPM**, foi dito o seguinte: “Concordo com o regulamento provisório em termos gerais, mas não existe informação dos técnicos da autarquia nem evidenciação sobre a correção dos totais apresentados. Não se consegue saber a quantos atletas e a quem correspondem os totais, pelo que até podem estar todos os atletas repetidos em todas as associações. Também é importante salientar que o fator qualitativo deverá estar mencionado em qualquer protocolo de apoio e não apenas e só o quantitativo. Temos que pensar no futuro...”.

O **Senhor Presidente** respondeu que foi aprovada uma proposta de apoio ao associativismo desportivo que tinha esse objetivo: incentivar a discussão e participação para a elaboração de um regulamento que promova a melhoria de atividade desportiva e potencie a atividade federada. Disse, acreditar existirem condições para a elaboração de um regulamento que dê resposta aos objetivos propostos, atendendo às especificidades do associativismo desportivo e dos seus regulamentos, a nível nacional.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor dos Senhores Vereadores do Partido Socialista, três votos contra dos Senhores Vereadores do Sempre – Movimento Independente, uma abstenção do Senhor Vereador da coligação PSD/CDS-PP/PPM e o voto de qualidade do Senhor Presidente, aprovar a atribuição do apoio de € 797.725,00, a ser formalizado através da celebração de Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo com as entidades e nos moldes constantes do mapa transato, nos termos das alíneas o), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Mais deliberou, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar os respetivos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Os **Senhores Vereadores do Sempre – Movimento Independente** apresentaram a seguinte declaração de voto: “Relativamente a este ponto, vêm os Vereadores do Sempre – Movimento Independente declarar o seguinte: 1. O Sempre – M. I. vê com muita preocupação a forma como estão a ser atribuídos os apoios às associações, nomeadamente e no caso em concreto, o apoio dado às associações desportivas. 2. Só ao fim de 5 meses, depois de lançado o primeiro aviso de abertura de candidaturas, é presente uma proposta de valores a atribuir às associações desportivas. Apesar deste significativo atraso, não podemos ignorar todo o imbróglio seguido neste caminho, o que por si, seria suficiente para votar contra. 3. Contudo, não deixamos de nos focar no objetivo central, que são as associações e o apoio que se pretende dar às mesmas, e por isso mesmo o Sempre – M. I., sempre se pautou por seguir uma postura de contribuição, para a melhor concretização do objetivo primeiro, que são as associações. 4. Infelizmente, a proposta apresentada não consegue atingir qualquer objetivo quanto ao desenvolvimento desportivo, até porque estes nem sequer foram definidos, e muito menos, têm em conta o desenvolvimento futuro do concelho. 5. Consideramos que a presente proposta apenas possui um objetivo, o de deitar dinheiro para cima dos problemas, esperando que desta forma sejam ultrapassados. 6. Para além de todos estes aspetos, o Sempre – M. I. considera que não pode votar a favor desta proposta por não serem seguidos preceitos regulamentares. 7. A atual proposta toma como princípio errado que o atual regulamento está suspenso, quando na verdade apenas foram suspensos os seus artigos 19.º e 20.º, sendo que por isto, não são cumpridas, muitas das obrigações em vigor, no atual regulamento. 8. A presente atribuição, deveria ser precedida de deliberação do executivo, que definisse o valor global a atribuir às associações desportivas, conforme o estabelecido no Artigo 7.º, ‘A Câmara Municipal de Castelo Branco determinará anualmente as verbas a atribuir ao abrigo do presente regulamento’. 9. Não se compreende se o valor limite do apoio, fixado em reunião do executivo de 29 de junho de 2022, e que não pode ultrapassar montante o orçamento da associação, foi cumprido. 10. Não foi cumprido o princípio de que os apoios atribuídos, devem ser precedidos, de aviso de abertura de candidatura, a aprovar por deliberação da Câmara Municipal, onde igualmente, serão definidos os critérios a seguir. Ora apesar de os critérios seguidos na atual proposta terem sido aprovados pelo executivo, não foi deliberado um aviso de abertura de candidaturas, conforme artigo 14.º do regulamento, pondo em causa a possibilidade de associações se candidatarem, com estes novos critérios. Aliás, para além disto, e ao que sabemos, existem igualmente associações que terão concorrido ao aviso de abertura (com outros critérios), que não são apoiadas nesta proposta, não se sabendo porquê. 11. O contrato programa tipo



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

proposto neste ponto não contém um programa de desenvolvimento desportivo, conforme preceituado, o que coloca em causa a vontade da proposta em seguir a atribuição de apoios através de contratos programa (veja-se artigo 11.º e artigo 12.º da lei dos contratos programa de desenvolvimento desportivo) 12. Para além disto, o contrato programa tipo não apresenta, por exemplo, os conteúdos obrigatórios, nomeadamente: objeto do contrato, obrigações assumidas pela entidade responsável pela execução do programa de desenvolvimento desportivo, custo previsto do programa e definição das responsabilidades de financiamento, regime de comparticipação financeira, sistema de acompanhamento e controlo de execução do programa, entre outras (artigo 15.º). 13 Para além de todas estas particularidades, o Sempre – M. I. considera que o caminho seguido, desde o aviso de abertura e sobretudo, o caminho jurídico seguido para a atribuição dos apoios às associações desportivas é um erro, com o qual não podemos concordar, conforme já bastas vezes afirmado e justificado. 14. Infelizmente apenas se seguiu o caminho de nunca dar razão ao Sempre – M. I. em nenhum aspeto. Perante o exposto, os Vereadores do Sempre – Movimento Independente, optam por votar contra, neste ponto”.

### **Ponto 14 – CONTABILIDADE**

#### **12.ª Alteração ao Orçamento e 11.ª às Grandes Opções do Plano/2022**

Pelo Senhor Presidente, foram presentes a 12.ª *Alteração ao Orçamento e 11.ª às Grandes Opções do Plano/2022*, na despesa, no montante de € 1.124.472,04, quer no reforço, quer na anulação.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

### **APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA**

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta, a fim das respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos.

### **CONCLUSÃO DE ATA**

E não havendo mais assuntos a tratar, pelo Senhor Presidente foi encerrada a reunião, eram 10:00 horas, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Francisco José Alveirinho Correia, que a secretarei.

O Presidente da Câmara

O Secretário